

Assunto: **ID\_29\_PE\_CBLP - 08-12-2020 - ATA DA REUNIAO**

De <eleicao@cblp.org.br>

FED LEVANTAMENTO DE PESO OLÍMPICO PR

Para: <levantamentodesoparana@hotmail.com>, Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos <cblp@cblp.org.br>, <eleicao@cblp.org.br>, Alceney Jose Serio Neto <alceneyneto@gmail.com>, Jurídico - CBLP <juridico@cblp.org.br>, <fmpl@fmpl.org.br>, Henrique Nery Advogados <advogadosnery@gmail.com>

Cc: <camila@pisaniadvocacia.com.br>, <selmameloadv@gmail.com>, Gustavo Lopes Pires de Souza <gustavolpsouza@hotmail.com>, <csssramalho@gmail.com>

Data 11/12/2020 17:19



- 
- ID\_29\_PE\_CBLP - 08-12-2020 - ATA DA REUNIAO.pdf (~699 KB)

COMISSÃO ELEITORAL

ATA DE REUNIAO

Para conhecimento, segue ATA DA REUNIAO, realizada no dia 08/12/2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gustavo Lopes Pires de Souza

Presidente da Comissão Eleitoral



## COMISSÃO ELEITORAL

### ATA

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 09h44min (nove horas e quarenta e quatro minutos), por videoconferência pela plataforma ZOOM, presentes: o Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza (Presidente da Comissão Eleitoral); a Dra. Camila Gomes Pisani Montes (Membra da Comissão Eleitoral); a Dra. Selma Fatima Melo Rocha (Membra da Comissão Eleitoral); o Dr. Carlos Santiago da Silva Ramalho (Secretário da Comissão Eleitoral); o Dr. David Montero Gomez (Presidente da Federação Mineira de Levantamento de Peso); o Dr. Marcelo Jucá Barros, OAB/RJ 122.727 (Assessor Jurídico da Confederação Brasileira de Levantamento de Peso); o Dr. Pedro Henrique Sala Bellavinha Martins (Procurador da Federação Mineira de Levantamento de Peso); o Dr. Enrique Montero Dias (Presidente da Confederação Brasileira de Levantamento de Peso); o Dr. Henrique Nery Marques, OAB/MG 162.148 (Procurador da Federação Paranaense de Levantamento de Peso); o Dr. Carlos Henrique Rios Rodrigues Aveiro (FELP-PR); O Dr. Alceny Jose Di Serio Neto (FELP-PR). Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente da Comissão Eleitoral ponderou que audiência tinha como objetivos: 1) garantir a ampla defesa e o contraditório através de defesa oral pelas partes, vez que ambas as chapas apresentaram impugnação; 2) saneamento do processo; 3) Formalizar e ratificar todos os atos do processo eleitoral até o presente momento. Na sequência o Sr. Presidente informou que constava nos autos defesa apresentada pela Federação Mineira de Levantamento de Peso (FMLP) e indagou ao Sr. Secretário se a Federação Paranaense de Levantamento de Peso (FELP-PR) também havia apresentado defesa. Pelo Sr. Secretário foi informado que não, tendo sido certificado nos autos. O Sr. Presidente então explicou o procedimento que seria adotado para sustentação oral pelas partes, estabelecendo o tempo de 15 (quinze) minutos, cuja ordem se daria pela data de apresentação da impugnação, o que foi aprovado por unanimidade. O Sr. Secretário pediu a palavra pela ordem requerendo ao Sr. Presidente que os participantes da audiência pudessem se identificar para registro em ata, o que foi deferido. Na sequência o Dr. Pedro Henrique Sala Bellavinha Martins (Procurador da Federação Mineira de Levantamento de Peso) manifestou-se nos seguintes termos:



Início da sustentação: 26:30 min

Fim da sustentação: 36:00 min

“Bom dia a todos. Senhor Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral e demais presentes. Estou aqui como representante da Federação Mineira de Levantamento de Peso no que se refere a impugnação apresentada pela Federação de Levantamento de Peso do Paraná e os argumentos lançados são: No que se diz respeito a alegação de que o Senhor Henrique Montero irá concorrer pela terceira vez ao cargo de presidente da entidade, ou seja, tentaria novamente a recondução, tal fato estaria conforme impugnação apresentada em desacordo com os ditames da Lei Pelé, ressalto que a reforma trazida pela Lei 12.868 de 2013 ao art. (inaudível) da Lei 9.615 de 98 (Lei Pelé), artigo esse que dispõe sobre a restrição da extensão de mandatos de dirigentes da administração do desporto em até 4 (quatro) anos, sendo permitida somente uma recondução por igual período passaria vigorar conforme dispõe o art. 20 da Lei 12.868/2013 a partir do 6º (sexto) mês contado da publicação da mesma Lei, ou seja, esse prazo seria a partir de abril de 2014. O que ocorre que a partir da vigência desse dispositivo fora iniciada do zero a contabilização dos mandatos dos até então dirigentes, sendo assim, o mesmo dirigente de entidade de administração desportiva ainda poderia ter uma eleição e ser reeleito por um novo mandato. A questão referente a impugnação da candidatura do Senhor Henrique está é infundada, pois o mesmo fora eleito como Presidente da Confederação Brasileira de Levantamento de Peso em assembleia geral extraordinária em novembro de 2012 após o fim do mandato foi novamente eleito em assembleia extraordinária ocorrida em 31 de março de 2017 ao quadriênio 2017/2020. Considerando tal questão, a contabilização dos mandatos do até então dirigentes foi iniciado do zero após a alteração feita pela Lei 12.868 de 2013 a qual começou a vigorar em 2014. Sendo assim, o Senhor Henrique Montero Dias elegeu-se Presidente apenas para o quadriênio 2017/2020 tendo como direito a possibilidade de ser reconduzido para o quadriênio 2021/2022(inaudível). Ressalto que a reforma trazida pela Lei 12.868 é considerada uma reformatio in pejus, ou seja, uma reforma maléfica a qual não pode retroagir para prejudicar. Assim as alterações trazidas pela referida Lei devem ter seus efeitos aplicados somente após a data da vigência desta Lei, ou seja, abril de 2014, respeitando dessa forma o princípio constitucional da irretroatividade da Lei. Outro princípio que deve ser considerado é o princípio da segurança jurídica é o que impossibilita a inviabilidade dos envolvidos garantido a relação mesmo com as constantes mudanças legislativas. Saliento que o Comitê Olímpico Brasileiro está de acordo com esta tese e tem respondido



positivamente a diversas confederações estando pendente resposta ao Comitê Olímpico Comitê Brasileiro de Levantamento de Peso, (inaudível) porém a resposta não poderá ser diferente ao que já disse para outras entidades de administração do desporto no que se refere ao tema reeleição. Destaca-se a própria redação do inciso I do parágrafo terceiro do artigo 18-A também incluído pela Lei 12.868 de 2013 que dispõe que será respeitado o período de mandato do presidente ou dirigente máximo eleitos antes da vigência desta Lei. Desta forma é inadmissível restringir a escolha de dirigentes que estejam exercendo seu mandato durante a alteração da Lei já que assumiram o cargo antes da vigência dela, ou seja, é evidente que o Senhor Henrique Montero Dias pode participar da eleição para o quadriênio 2020/2024, haja vista, a modificação sofrida pela Lei em 2013 após a eleição do primeiro mandato do mesmo que aconteceu em dezembro de 2012. Sendo assim, essa alteração passou a produzir efeitos em abril de 2014 o que demonstra que tal restrição exigida pelo Inciso I do artigo 18-A da Lei 9615 deve ser aplicada apenas a partir do referido mês. Vale lembrar ainda que o próprio estatuto da Confederação Brasileira de Levantamento de Peso aprovado em assembleia geral extraordinária no dia 15 de abril de 2019 fato ocorrido após a alteração pela trazida Lei em seus artigos 26, alínea “d” e 97 trata-se da possibilidade de eleição e uma recondução. No que se diz respeito a inscrição e o conselho fiscal não há qualquer vedação legal, inclusive o estatuto da Confederação Brasileira de Levantamento de Peso obriga que o pedido de inscrição de chapas seja realizado com membros da Diretoria e Conselho Fiscal como exposto no já citado artigo 26. Em relação a impugnação da Federação Mineira quanto a chapa contraria é importante deixar muito claro que falta a chapa apresentada pela federações o requisito essencial para sua existência, qual seja, apresentação de todos os membros componentes da chapa, pois a mesma não apresentou membros para o Conselho Fiscal e isso faz com que a chapa se torne absolutamente inepta (inaudível) além disso a exigência de documentos originais não foi cumprida o que poderia ser um requisito sanável. Entendendo Vossas Senhorias que este requisito possa ou não ser admitido, pode ser ou não admitido, o que não pode ser admitido a chapa que não possui requisito essencial de validade que é a apresentação de seus (inaudível). Sendo assim, não pode o Senhor Henrique ser impedido de concorrer para o cargo pretendido de Presidente da Confederação Brasileira de Levantamento de Peso para o quadriênio 2021/2024 segundo o artigo 18-A Inciso I da Lei Pelé, pois é com esse dispositivo somente em 2013 e passou a produzir efeitos apenas meses depois da publicação em abril de 2014, ou seja, após essa data é que a regra ganhou eficácia não podendo retroagir para prejudicar o ato jurídico perfeito direito adquirido em consonância com os princípios da



irretroatividade da Lei e da segurança jurídica. O argumento de que a inscrição da chapa dos membros do Conselho Fiscal deve ser apartada da inscrição da chapa do Presidente e Vice-Presidente não deve prosperar tendo em vista não existir vedação legal para tal, inclusive existindo vedação estatutária.

Em continuidade foi concedida a palavra ao Dr. Henrique Nery Marques, OAB/MG 162.148 (Procurador da Federação Paranaense de Levantamento de Peso) para manifestação:

Início da sustentação: 37:32 min

Fim da sustentação: 44:44 min

“Bom dia a todos. Ao Presidente Gustavo aos demais. Primeiramente gostaria de começar agradecendo ao Gustavo e até elogiando pelo serviço que vem sendo feito, a organização que se deu no processo eleitoral da Confederação, eu acho que todos os processos eleitorais de forma democrática exigem e isso é louvável todo o trabalho feito e organização com a ajuda do Carlos que depois que entrou eu acho que deu uma auxiliado muito boa no serviço, muito bom parabéns pra vocês; e dizer que é uma honra estar aqui na presença de nobres e grandes juristas do Direito Desportivo como Marcelo Jucá, Gustavo, Selma né, e vamos lá para tentar mais ou menos explicar e deixar o que tá acontecendo né. A Federação do Paraná desde o início procurou basicamente por isso, publicação dos atos, acesso a documentação tendo em vista até a distância da sede da Confederação, estado diferente e, em meio a pandemia dificultava um pouco mais a eles a ter acesso algumas informações, foi até o motivo pelo qual me procuraram para poder auxiliar já que constantemente eu estou em Minas Gerais. A Federação do Paraná impugnou a Federação Mineira nos sentidos de que o Presidente, o atual candidato pela Federação Mineira e atual Presidente da Confederação, Senhor Henrique Montero, está tentando pela segunda vez a recondução ao cargo de Presidente o que é vedado pela Lei, a Lei Pelé, a Lei 12.868 em seu artigo 18-A onde fala que o dirigente tem mandato de até 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, então demonstra que ele já vem tentando a segunda recondução que é vedado pela Lei. Ainda foi feito um parecer pela AGU, foi anexado junto a impugnação, parecer número 155/2020 onde a própria AGU confirma que não deve ser reconhecido a segunda recondução dos dirigentes desportivos, e foi a pedido do Ministério da Cidadania e ela indicou não ser reconhecida a segunda recondução, então a partir do momento que for deferido a inscrição, a eleição e porventura o Senhor Henrique venha conduzir a Confederação, o esporte de levantamento de peso vai ter sérios prejuízos creio eu porque não será reconhecido e talvez o repasse de



verbas seja prejudicado ou que venha só prejudicar o esporte. Foi ainda impugnado no sentido de que foram inscritos o Conselho Fiscal junto com o Conselho Administrativo com o Presidente e Vice-Presidente sendo que no próprio estatuto da Confederação no seu artigo 41 é indicado que o Conselho Fiscal é um órgão independente e autônomo sendo que a partir do momento que ele é inscrito junto com o Presidente e com o Vice-Presidente ele perde sua autonomia porque uma vez que o Conselho Fiscal venha fiscalizar a gestão da diretoria do Presidente e Vice-Presidente que autonomia ele tem que ele vai ter a partir do momento que ele é inscrito e participa da mesma chapa. Não é vedado a Federação Mineira indicar candidatos ao Conselho Fiscal, contudo creio eu que deveria ser indicado em inscrições separadas né, pra poder ser eleito tanto a diretoria os membros votantes poderem escolher a diretoria Presidente e Vice escolherem o Conselho Fiscal de forma autônoma, separada não vinculada as Chapas. Então, basicamente foram essas questões de impugnações que a Federação do Paraná vem pedir acolhimento de tais alegações. E, quanto a defesa do Paraná referente a impugnação da Federação Mineira no qual eles alegam em primeiro lugar que não foi indicado o Conselho Fiscal a Federação do Paraná não tem interesse em concorrer ou indicar cargos ao Conselho Fiscal apenas a concorrer a Presidência e a Vice e, como forma de impugnação até da Federação Mineira creio que devido a autonomia não há conflito em indicar que a chapa foi incompleta. Alegam ainda que não foi apresentado documentos originais, mas conforme bem destacado pelo Presidente da Comissão no despacho inicial, considerando a virtualização do processo hoje, a questão da pandemia a presunção de que os documentos são verdadeiros, inclusive há o selo de forma impressa em que pode ser conferido no site do cartório a veracidade dos documentos e como não foi impugnado a veracidade a falsidade dos documentos deve ser considerado tais documentos para efeito de inscrição. E, ao final para não render muito a questão da apresentação de cartas de aceitação dos candidatos trata-se de mero erro sanável, então foi enviado já as cartas a Comissão Eleitoral para que seja anexado. Esse erro se deu também pela ausência de informação, uma vez que, por várias vezes o atual candidato da Federação do Paraná solicitou informações a respeito de documento a respeito de informações no geral sobre eleição e não obteve resposta, obtendo o primeiro retorno somente após o fim do prazo de inscrição, trata-se apenas de um erro sanável que já foi corrigido e enviado a documentação e que não cabe nenhum prejuízo não coube nenhum prejuízo ao prosseguimento da Comissão Eleitoral ao pleito eleitoral da Comissão Brasileira de Levantamento de Peso. Dito isso, não vou prolongar muito, vem a Federação do Paraná requerer que seja acolhida a impugnação quanto a



Federação, a impugnação feita referente a chapa da Federação Mineira e, também, acolhido as alegações ditas agora em forma de defesa referente a impugnação realizada pela Federação Mineira contra a chapa da Federação do Paraná. É isso por ora.

Na sequência fez uso da palavra o Dr. Marcelo Jucá Barros, OAB/RJ 122.727 (Assessor Jurídico da Confederação Brasileiro de Levantamento de Peso) que assim se manifestou:

Início da sustentação: 45:45 min

Fim da sustentação: 49:55 min

“Serei muito mais breve que isso seu Presidente. Bom dia a todos. É um grande prazer estar aqui perante a cada um dos Senhores nesta Comissão Eleitoral. Dr. Henrique muito obrigado pelas gentis e carinhosas palavras e, concordo com o Senhor realmente o Carlos quando ingressou nos trabalhos, ele organizou as questões de uma maneira tão perfeita, tão coerente que os trabalhos eles estão andando muito bem. Parabéns Carlos. Parabéns mesmo, muito obrigado por estar prestando um relevante serviço pra Confederação. E, eu só quero dizer aos Senhores, falar sobre um ponto, porque a Confederação ela é absolutamente isenta nesse processo eleitoral, e isso é importante deixar muito claro, o processo eleitoral é conduzido por Vossas Excelências a minha função como Assessor Jurídico da Confederação é apenas esclarecer uma questão institucional. Dr. Henrique ele trouxe ao conhecimento dos Senhores um parecer da AGU que de fato acionada pelo Ministério da Cidadania, entendeu que não é possível o Presidente de Confederação se reeleger após a Lei doze mil e pouco que o Dr. levantou, que a partir de 2014 passou a alterar a Lei Pelé. Então, assim, a título de esclarecimento, e por se tratar de uma questão institucional, eu trago aos Senhores a informação de que, a AGU são Advogados da União, é uma mera opinião de advogados, uma opinião que muito me espantou porque para nós que trabalhamos com Direito Desportivo, que somos operadores do Direito Desportivo esse parecer é totalmente fora do contexto e, não só se falar de questões referente ao Direito Desportivo, mas questões relativas também ao Direito em si, porque esse parecer, ele é absurdo no sentido de ferir a segurança jurídica e, trazer uma interpretação que é absolutamente maléfica pra aqueles que estão enquadrados nessa situação. Então, o COB, mas há uma informação de que o COB está ciente desse parecer que concorda com o posicionamento de que a partir de 2014 esses mandatos zeraram e, ai sim, o Presidente Henrique está dentro dessa situação de que foi eleito apenas uma vez e vai para a sua primeira recondução, isso aconteceu em todas as federações de futebol, mas o artigo da Lei não se aplica ao futebol, sim ele



se aplica, a Lei do Profut ela tem uma determinação expressa no sentido de que esses dispositivos da Lei Pelé se aplicam diretamente ao futebol e mais de quinze entidades regionais de administração do futebol se enquadram exatamente nessa hipótese. Trago também pros Senhores outros exemplos de entidade de que sou advogado, como por exemplo, a Confederação do Motociclismo, que também se enquadra nesse situação, foi registrada normalmente, então se acontecer da eleição do Presidente Henrique ser questionada pelo Ministério da Cidadania é claro que serão tomadas as medidas judiciais cabíveis e, dentro do sistema levantamento de peso, tá lá, escrito no estatuto, também, é altamente permitido. Com relação as demais questões a Confederação não vai se manifestar porque entende que é uma função da Comissão Eleitoral. A minha intenção, eu nem iria me manifestar, mas muito bem trazido pelo Dr. Henrique a questão do parecer eu entendi que seria necessário esse esclarecimento de fatos que ocorreram recentemente no sistema olímpico em função desse parecer da AGU. Senhores muito obrigado, bom dia a todos

Retomada a palavra pelo Sr. Presidente que agradeceu manifestando o elevado nível dos debates e da verdadeira aula de democracia, na sequência passou-se a deliberação sobre a homologação das chapas pelos membros da Comissão, cujo critério adotado pela Presidência para colheita dos votos se deu por ordem alfabética. Antes, porém, o Sr. Presidente manifestou a necessidade de ratificação / homologação do Colégio Eleitoral e dos atos praticados até o presente momento, nos termos legais e estatutários, não havendo qualquer manifestação contrária. O Senhor Presidente requereu que fosse encaminhado ao Sr. Secretário da Comissão, a relação das entidades que estão aptas a votarem na eleição de fevereiro para que seja publicitada e homologada a lista dos votantes. O Sr. Presidente perguntou ao Dr. Henrique Nery Marques (Procurador da Federação Paranaense de Levantamento de Peso) se o mesmo teve acesso a todos os documentos do processo eleitoral, o que foi respondido de forma positiva. Na sequência o Sr. Presidente ponderou a existência de duas questões jurídicas a serem deliberadas. Com relação a chapa da Federação Mineira de Levantamento de Peso (FMLP) se seria possível a recondução do atual Presidente da Confederação e se o registro do Conselho Fiscal concomitantemente como requisito seria dispensável. Em relação a Federação Paranaense de Levantamento de Peso (FELP-PR) se a chapa precisava registrar o Conselho Fiscal concomitantemente como requisito indispensável e se os documentos (cartas de aceite) juntados a posterior seria vício sanável. Passou-se, então, em seguida a colheita dos votos.

Dra. Camila Gomes Pisani Montes  
(Membra da Comissão Eleitoral)

Início do voto: 53:29 min  
Fim do voto: 49:55 min



“Bem né. São questões um pouco complexas, mas nem tanto. Eu sou um pouco como posso dizer... Eu sempre penso pela palavra do Dr. Marcelo Jucá foi brilhante e tudo mais só que eu só um pouco mais até simplista e legalista. O primeiro lugar que eu acho que deve ser consultado em qualquer eleição pra qualquer coisa é o primeiro regramento a ser analisado tem que ser o estatuto. E, eu até confesso que tive dúvida em algumas questões, só que todas elas foram sanadas pelo Estatuto e o Estatuto ele foi aprovado em assembleia extraordinária e, por ser aprovado em assembleia extraordinária creio eu que todas as federações estavam presentes e assim aprovaram o Estatuto também. Então, bem vamos agora com as questões: quanto à recondução ao cargo de presidente da Federação do Senhor Henrique da Federação Mineira eu até confesso que fiquei um pouco em dúvida, contudo existem dois artigos do Estatuto que falam sobre essa recondução que seria começa no artigo 26 que também vai ser usado pra gente analisar a inscrição do Conselho Fiscal em conjunto no artigo 26 na alínea (inaudível) que compete à assembleia geral extraordinária eleger de quatro em quatro anos no decorrer do último trimestre após a realização de cada edição dos Jogos Olímpicos de Verão para eleger por votação aberta presidente vice presidente membros do Conselho Fiscal podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa o mandato será de quatro anos permitida uma única recondução de acordo com disposto na Lei 12.868 de 2013, observado o artigo 97 do estatuto, uma vez que, a legislação entrou em vigor no meio do mandato. Então esse foi o primeiro artigo que me causou, na verdade não é um espanto, que me alertou, ele já fala sobre o mandato estar no meio. Então ele já fala, ele já prevê isso. E ele fala do artigo 97, indo ao artigo 97 do estatuto, eu to só indo aqui tá gente, eu estou acompanhando aqui no estatuto, o artigo 97 fala o mandato atual da Presidência vigorará até a posse dos eleitos da próxima eleição. Como esse estatuto é de 2019, então seria da eleição de 2020 para qual o presidente em exercício, que é o Senhor Henrique poderá se candidatar e caso eleito não será permitido outra recondução. Para mim tá claro está óbvio no estatuto que ele poderia se candidatar. Igual eu disse o estatuto é o primeiro regramento que eu acho que tem que ser analisado porque o estatuto ele é aprovado em assembleia todas as federações estavam presentes e então se elas aprovaram elas concordaram com isso. Então se elas concordaram pra mim, no meu entender ele pode sim ser reconduzido fazer essa próxima eleição, se reconduzir mais essa vez. Além de tudo a gente tem que levar em consideração também a irretroatividade da lei né? Ela não pode retroagir para prejudicar. Ela só poderia retroagir se fosse para ajudar alguma coisa mas não prejudicar jamais. Mas, assim sem levar em consideração isso levando puramente o estatuto que eu acho que é o primeiro



regramento que rege a Confederação Brasileira de Levantamento de Peso. Bem da inscrição do conselho fiscal também lá no artigo 26 que eu já li para vocês lá fala do Conselho Fiscal que a votação será em presidente, vice presidente e tem que eleger o Conselho Fiscal. No meu entender a autonomia do Conselho Fiscal ela não é prejudicada se ele for eleito junto com a chapa, porque a autonomia que se fala no meu entendimento é autonomia de trabalho. O Conselho Fiscal não tem que se, como eu posso dizer gente, ser apartado de uma forma ou de outra né. Então para mim a autonomia seria esta não seria uma autonomia, tipo tem que se escrever separados, não, e pra mim é autonomia de trabalho, a confederação ela tem que apresentar as coisas pelo Conselho Fiscal e ele tem a sua autonomia para decidir conforme o entendimento dele não conforme entendimento da Confederação. Isso para mim significa autonomia. Então por isso também eu acho sim que o Conselho Fiscal ele tem ser votado ele tem que ser apresentado na eleição e, ele teria que ter sido apresentado então isso ai eu já, eu já estou falando tanto da Federação Mineira quanto a Federação Paranaense porque também eles não apresentaram a Federação Paranaense não apresentou o Conselho Fiscal que eu acho que deveria ter sido apresentado. Bem a última questão que eu acho que a gente tem que olhar aqui seria no caso não são nem dos documentos originais que eu também fiquei atenta a isso, mas como o advogado Dr. Henrique falou realmente eles têm lá os selos do cartório essas coisas então original, até mandaram eles em cópia mas eles são registrados em cartório tudo o mais. Porém a apresentação de carta de aceitação ao meu entendimento isso é requisito para a apresentação da chapa. E sendo requisito e não tendo sido apresentado a tempo e modo pra no meu entendimento fere o artigo que é o artigo 88 do Estatuto se quiserem eu dou uma lida nele rápida, não sei como como que tá o tempo de todo mundo, mas pra mim fere o artigo 88. Os registros de chapas dos candidatos deverão ser protocoladas mediante instrumento firmado com firma reconhecida pelo representante legal da entidade de administração filiada que esteve em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita com firma reconhecida pelos integrantes manifestando a aceitação da indicação. Pra mim é um vício não sanável porque pra mim ele tem que ser apresentado logo no começo da candidatura da chapa. Até porque é a aceitação dos candidatos. Eles aceitam o múnus que esta sendo colocado pra eles. Então a minha decisão seria o deferimento da chapa da Federação Mineira de levantamento de peso e o indeferimento da chapa da Federação Paranaense de levantamento de peso”.



Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza  
(Presidente da Comissão Eleitoral)

Início do voto: 01:01:28 min

Fim do voto: 01:09:16 min

“Eu vou proferir meu voto também e seguir nesse critério de ordem alfabética. Pois bem. O artigo 207 da Constituição ele consagra o princípio que ao meu ver é o mais valioso do sistema desportivo que é o princípio da autonomia das entidades desportivas, seja de prática ou de administração. E no exercício da sua autonomia a Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos em seu estatuto decidiu em 2019 que o atual presidente poderia terminar o seu mandato se, em 2019 terminar o seu mandato que está terminando agora, se candidatar e se eleito, aí sim ele não poderia ser reconduzido. Então, neste momento o próprio estatuto elaborado e aprovado pela Assembleia Geral da entidade no exercício da sua autonomia consagrada na Constituição brasileira decidiu pela possibilidade de eleição do atual presidente. Sendo assim eu entendo que o atual presidente o Senhor Henrique Monteiro Dias, ele está sim habilitado a ser candidato. No que diz respeito ao Conselheiro Fiscal, há uma disposição muito clara no artigo 88 de que a eleição ocorreria presidente vices e Conselho Fiscal. A autonomia tratada e, aí a gente fala em conceito de autonomia jurídica e não autonomia no sentido de ser independente autonomia e independência até na sua construção etimológica, elas acabam tendo sentidos diferentes, a autonomia é uma autonomia na atuação suficiente para fiscalizar os atos da presidência mas, o órgão existe e a Assembleia Geral também no exercício da sua autonomia consagrada no artigo 217 da Constituição entendeu que a chapa deveria vir completa já com o seu Conselho Fiscal. Isso não quer dizer que o fato de a chapa vir completa que o seu Conselho Fiscal estaria adstrito preso a ela. No nosso ordenamento jurídico é uma prática bastante comum haja vista as formas de indicação dos ministros dos tribunais superiores. Eles são indicados pelo ocupante do Executivo Federal e que pode ser inclusive jurisdicionado posteriormente isso aconteceu com o Dias Toffoli e o Lula por exemplo. E, isso não foi suficiente para retirar a autonomia do ministro Dias Toffoli nas suas decisões. Tanto é que o Lula foi preso num primeiro momento em razão do voto de pessoas por ele indicadas. Ou seja, o fato da inscrição vir em conjunto não significa prejuízo à autonomia. Caso a Assembleia caso a entidade entendesse assim a Assembleia teria constado expressamente no estatuto a necessidade de inscrições separadas. Então, em razão disso o meu voto é pela manutenção pela continuidade pelo deferimento da inscrição da chapa de Minas Gerais. No que diz respeito à chapa apresentada pelo Paraná a Camila bem destacou a questão



da carta. Ao meu sentir e, eu sou um utilitarista e liberal por natureza aspectos formais podem ser retificados ou ratificados ou sanados desde que não tragam prejuízo ao processo eleitoral a ampla defesa ou ao contraditório que são princípios constitucionais. Sendo assim a apresentação extemporânea de documentação autenticada original ou a apresentação de uma declaração de quem é candidato aceitando ser candidato eu vejo como mero aspecto formal mais em razão procedimental mesmo das pessoas aceitarem ser candidatas e de termos certeza que a documentação é correta do que algo que interfira efetivamente no processo eleitoral e traga prejuízo à chapa concorrente ou à entidade de administração do desporto. Então, vejo como vícios sanáveis que ao meu sentir nesse caso da maneira como está disposta no estatuto não poderiam dar vazão ou razão jurídica pro indeferimento da chapa. Douro giro, a ausência de candidatos para todos os cargos que devam constar na chapa. Essa sim traz um prejuízo irremediável para a Confederação, pra entidade de administração. Vejam só se entendermos a desnecessidade da inscrição em conjunto na chapa para os cargos do Conselho, do Conselho Fiscal de Conselheiros Fiscais, na hipótese dessa chapa ser eleita ela será eleita sem um órgão indispensável para a administração da entidade. E mais ainda indispensável segundo os estatutos do Comitê Olímpico Brasileiro o que poderia colocar a confederação inclusive nos tribunais de ética da entidade porque poderemos ter uma chapa eleita com o presidente vice mas sem um Conselho Fiscal para fiscaliza-la. Sendo assim a ausência de membros para o Conselho Fiscal e, essa ausência que foi defendida como desnecessária, poderia até ter se tentado sana-la ao longo desse processo eleitoral até a data de hoje, não sei se caso tivessem sanado a comissão entenderia pela possibilidade e pelo deferimento da chapa mas sequer tentou se sanar o vício até o presente momento. Do que nos leva a entender que a chapa do Paraná, das duas uma: ou ela não dispunha de pessoas habilitadas ou interessadas em compor o Conselho Fiscal ou ela de fato pretendia assumir a direção de uma entidade de administração do desporto uma entidade olímpica sem a presença de um Conselho Fiscal que a fiscalizasse. E sendo assim penso eu que estamos diante de um vício grave não gravíssimo e que de tamanha gravidade, que é impossível nesse momento ser reparado então sendo assim pela ausência do Conselho Fiscal na chapa eu voto pelo indeferimento da chapa do Paraná”.

Dra. Selma Fatima Melo Rocha  
(Membra da Comissão Eleitoral)

Início do voto: 01:09:24 min  
Fim do voto: 01:11:46 min



“Bem... com tudo o que já foi explanado aqui Dr. Marcelo Jucá com sábias palavras e bem sucinto ele resumiu tudo o que a gente precisava saber para poder deferir ou indeferir qualquer uma das chapas. A Camila falou muito bem e diante do fato da autonomia eu penso da mesma forma. A autonomia ela é uma autonomia para fiscalizar é uma autonomia de trabalho é uma autonomia jurídica não prejudica em nada. Não vejo vício nenhum na chapa de Minas Gerais pra candidatura do presidente e do Conselho Fiscal e de todos os membros dessa chapa. Eu vou ser muito sucinta e rápida porque a gente já ta no avançar da hora. Quanto à chapa do Paraná eu penso também como o Gustavo porque a gente tem a segunda recondução do presidente não vai causar prejuízo nenhum. Mas, os vícios insanáveis que tem em qualquer chapa de eleição pra qualquer federação esses a gente não pode deixar passar. A gente não pode em detrimento de outras federações que estão cumprindo todos os requisitos que são exigíveis para uma candidatura e eu vou deferir a chapa a candidatura da chapa de Minas Gerais pelo fato de esta cumprindo todos os requisitos e não ter prejuízo nenhum quanto à autonomia que foi citada aqui e indeferir a do Paraná somente pelo fato da inexistência do Conselho Fiscal, que o Conselho Fiscal é pra fiscalizar a presidência, ele é de extrema necessidade em qualquer âmbito da nossa sociedade, não somente no desporto. Então, por isso, eu indefiro a do Paraná e defiro a de Minas Gerais”.

O Sr. Presidente, na sequência, ratificou o resultado da votação nos seguintes termos: Por unanimidade a Chapa de Minas Gerais foi homologada. Quanto a Chapa do Paraná, por unanimidade, entendeu-se pela imprescindibilidade de inscrição do Conselho Fiscal no ato do registro da chapa e, por 2 (dois) votos a 1 (um), vencido o Senhor Presidente, entendeu-se como vício insanável a ausência de apresentação da carta de aceite dos candidatos no ato do registro da chapa.

Aberta a palavra pelo Sr. Presidente aos procuradores das partes sobre o resultado da votação, não houve quem quisesse se manifestar. O Sr. Presidente manifestou na sequência que, em tese, a decisão da Comissão Eleitoral é irrecorrível, existindo uma via estreita do Conselho de Ética do Comitê Olímpico Brasileiro e, que antes de se pensar em judicialização é importante avaliar as vias administrativas para questionamentos de eventuais vícios de fato. O Sr. Presidente ponderou ainda a necessidade de que disputas políticas não afetem a modalidade esportiva e que o processo eleitoral possa caminhar da forma mais democrática possível buscando a transparência na condução dos trabalhos. O Sr. Presidente parabenizou as chapas que se interessaram em concorrer ao pleito, por não se tratar de uma tarefa simples conduzir uma entidade de pratica desportiva. O Sr. Presidente agradeceu ainda, aos procuradores das partes pelo carinho e pela urbanidade no decorrer dos trabalhos. O Sr. Presidente, então, franquiou a



palavra aos presentes para considerações finais. O Dr. Henrique Montero Dias parabenizou a Comissão Eleitoral pelo aceite e pelo elevado nível da condução dos trabalhos até o presente momento. E, agradeceu também aos membros e procuradores das Chapas concorrentes. O Sr. Secretário Dr. Carlos Ramalho, fez uso da palavra agradecendo pelo reconhecimento dos trabalhos realizados pela Secretaria da Comissão. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a presente reunião às 11h01min (onze horas e um minuto), cuja ata após lavrada foi assinada por mim Secretário, pelo Sr. Presidente e pelas Membras da Comissão.

A reunião virtual encontra-se disponível no link: [https://drive.google.com/file/d/1r2x9V4jg1KYGa\\_2kVkDQY4gJ4NSG0IYF/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1r2x9V4jg1KYGa_2kVkDQY4gJ4NSG0IYF/view?usp=sharing)

Belo Horizonte/MG, 10 de dezembro de 2020.

Carlos Santiago da S. Ramalho  
**Secretário da Comissão**

Gustavo Lopes Pires de Souza  
**Presidente da Comissão**

Camila Gomes Pisani Montes  
**Membra da Comissão**

Selma Fátima Melo Rocha  
**Membra da Comissão**